



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2023, 11 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Espera Feliz/MG, Lei Complementar 25/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Espera Feliz, Lei Complementar nº 25/2015, de 08 de dezembro de 2015, o cargo provimento em comissionado – CPC, Nível V, denominado “Diretor da Escola do Legislativo”.

Art. 2º - Fica incluído no Anexo VII, “ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC”, da lei complementar 25/2015, o quadro a seguir, com as descrições do Cargo de Diretor da Escola do Legislativo:

CARGO	CARREIRA
Diretor da Escola do Legislativo	V
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
I - Coordenar, orientar e definir ações da Escola do Legislativo;	
II - Criar e gerir programas institucionais de aperfeiçoamento e especialização, por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular.	
III - Dirigir os cursos de capacitação de agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

IV - Decidir sobre o conteúdo e a metodologia dos programas a serem desenvolvidos pela Escola do Legislativo de Espera Feliz;

Praca Dr. José Augusto 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

V - Dirigir a Escola do Legislativo de Espera Feliz no desenvolvimento de programas e de ações de integração e interação com a comunidade;

VI - Coordenar juntamente com o Diretor/a da Secretaria da Câmara, eventos e movimentos itinerantes do Legislativo.

VII - Propor, a Mesa Diretora, a contratação temporária de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios;

VIII - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;

IX - Solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Espera Feliz ou ao Diretor/a da Câmara Municipal, os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;

X - Expedir editais dos cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários, mesas redondas, audiências públicas.

XI - Elaborar propostas à Mesa Diretora da Câmara para a formalização de parcerias e de convênios com organizações da sociedade civil, universidades e escolas, visando ampliar o atendimento dos objetivos institucionais da Escola do Legislativo;

XII - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos assessores institucionais da Escola do Legislativo, em suas respectivas áreas de competências;

XIII - Realizar demais atividades correlatas inerentes à Escola do Legislativo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

ESCOLARIDADE: Superior em qualquer área, com pós-graduação

RECRUTAMENTO: Amplo.

HIERARQUIA FUNCIONAL: Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A tabela do Anexo III da Lei Complementar em epígrafe, com as inclusões realizadas neste texto normativo, passa a vigorar com a seguinte redação



CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL
	Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 Tel.: (32) 3746 - 1306		
CPC	Assessor de Comunicação	01	IV
CPC	Assessor Legislativo	01	IV
CPC	Assessor de Controle Interno	01	IV
CPC	Assessor Jurídico	01	VI
CPC	Diretor de Secretaria	01	VI
CPC	Diretor da Escola do Legislativo	01	V

Art. 3º - O quadro do Anexo I, "Correlação de Cargos", da Lei Complementar 25/2015 passa a vigorar com a seguinte composição:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico
Técnico Administrativo	Técnico Administrativo
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação
Assistente do Processo Legislativo	Assistente do Processo Legislativo
Auxiliar de Manutenções Gerais	Auxiliar de Manutenções Gerais
Assessor Legislativo	Assessor Legislativo
Analista Contábil	Analista Contábil
Recepcionista	Recepcionista
Assessor de Controle Interno	Assessor de Controle Interno
Analista de Tecnologia da Informação	Analista de Tecnologia da Informação
-----	Diretor da Escola do Legislativo

Art. 4º - Fica alterado a tabela referente ao cargo de analista de tecnologia da informação - Anexo VI:

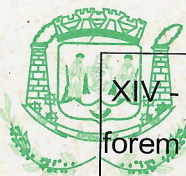
CARGO	CARREIRA
Analista de Tecnologia da Informação	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO O ocupante do cargo tem como atribuições executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, suporte técnico, orientação a usuários no uso de produtos informatizados.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Brasão de José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

- I - Administrar servidores, redes de dados e seus sistemas operacionais e aplicativos, avaliando seu desempenho;
- II - Providenciar os backups da rede dos servidores, periféricos e a restauração dos dados e arquivos;
- III - Monitorar acessos não autorizados às redes ou aos servidores e zelar por sua total segurança;
- IV - Auxiliar na manutenção realizada nos servidores e redes de dados, identificando problemas e providenciando os reparos devidos;
- V - Supervisionar serviços de empresas terceirizadas que envolvam a parte lógica da rede ou instalação de equipamentos;
- VI - Instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos pela Câmara Municipal, bem como efetuar a configuração dos servidores de rede;
- VII - Efetuar suporte na instalação manutenção de sistemas e aplicativos, bem como na resolução de problemas na área de informática para as diversas Unidades Administrativas da Câmara;
- VIII - Resolver questões e problemas de acesso e disponibilização de internet e transmissão de dados da Câmara Municipal;
- IX - Efetuar o treinamento dos servidores no caso de alteração no uso de sistemas e aplicativos de uso geral e comum;
- X - Participar da criação e da revisão de rotinas para utilização da informática na execução dos trabalhos dos funcionários das diversas Unidades da Câmara;
- XI - Testar softwares e hardwares, controlando documentação, licenças para utilização e período de garantia.
- XII - Prestar suporte técnico operacional as áreas usuárias na utilização de sistemas Internet e aplicativos;
- XIII - Participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e softwares que melhor atendam às necessidades Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

XIV - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

XV - Administrar a TV Câmara, suas transmissões, postagens e acervo.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO
ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Gestão em Tecnologia da informação.
RECRUTAMENTO: Amplo

EXPERIÊNCIA: O cargo não exige experiência comprovada, mas exige o diploma do respectivo curso de nível superior realizado.

HIERARQUIA FUNCIONAL: Presidente da Mesa Diretora

Art. 5º - A Tabela do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO
CPE	Recepcionista	01	I
CPE	Auxiliar de Manutenções Gerais	02	I
CPE	Assistente de Processo Legislativo	02	II
CPE	Analista de Tecnologia da Informação	01	IV
CPE	Técnico Administrativo	02	IV
CPE	Analista Contábil	01	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 6º - A Tabela do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

FG 1	Presidente da comissão de contratação	01	30%
FG 2	Pregoeiro	01	30%
FG 3	Agente de contratação	01	30%
FG 4	Membros da comissão de contratação	03	25%
FG 5	Controlador Interno	01	25%
FG 6	Ouvidor	01	25%
FG 7	Setor de compras	01	25%
FG 8	Membros da Comissão de Patrimônio	03	25%

Art. 7º - Os cargos e as vagas criadas por esta Lei só poderão ser providos ou contratados a partir do ano de 2023.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 11 de janeiro de 2023


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal